



1. Introdução

O presente licenciamento se refere à solicitação de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação – LP+LI para ampliação do Empreendimento ADM DO BRASIL LTDA, que está localizado na rodovia BR 365 km 637, zona rural do município de UBERLÂNDIA/MG.

O processo LP+LI de ampliação teve início em 22/07/2016, por meio da entrega do Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), o qual gerou o Formulário de Orientação Básica (FOB) de nº 0779085/2016. Em 18/10/2016, o empreendedor formalizou o requerimento da Licença, com a entrega da documentação exigida no referido FOB.

Ressalta-se que o empreendimento possui processo de Revalidação de Licença de Operação em análise no órgão ambiental conforme processo administrativo nº 00023/1994/011/2016, o nos termos da DN 193/2014, faz jus a revalidação automática, vez que entregou toda documentação listada no FOB de revalidação antes dos 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento.

A ampliação é classificada, conforme DN74/04, pelos códigos das atividades de Refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e de gorduras de origem animal destinadas à alimentação, código D-01-09-0 classe 05; Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação, código G-04-01-4 classe 03 e Armazenagem de grãos ou sementes não associada a outras atividades listadas, código G-04-03-0 classe 01.

A vistoria no empreendimento foi realizada no dia 25/04/2017, conforme auto de fiscalização Nº 109517/2017.

2. Caracterização do Empreendimento

A ADM DO BRASIL LTDA é um empreendimento que exerce a atividade de esmagamento, refino e envase de óleo de soja. A unidade industrial se encontra instalada em um terreno de 683.863 m², com área útil de 36.535 m² e área construída de 18.859 m², localizado na zona rural do município de Uberlândia/MG.



A ADM DO BRASIL LTDA. solicita a ampliação da capacidade produtiva de alguns setores da indústria, sendo objeto deste pedido os setores de: recebimento de grãos (balanças, tombador hidráulico), beneficiamento de grãos (secagem), armazenagem de grãos (silo), preparação de grãos e extração de óleo.

Algumas ampliações ocorrerão por substituição dos equipamentos existentes (preparação, extração, etc.) e posterior desmobilização das antigas estruturas; por implantação de novas estruturas (balanças, armazém, socador, torres de resfriamento, tombador hidráulico, etc.) e por readequação de estruturas existentes (transportador de grãos, alimentadores do farelo, correias de farelo, moinhos de farelo, peneiras de farelo, etc.). As demais estruturas existentes na Indústria permanecerão inalteradas.

Para atender o consumo de vapor da unidade industrial, encontra-se instalada uma Caldeira movida cavaco de madeira (eucalipto), com capacidade instalada de 40 toneladas de vapor hora (TVH) da marca DEDINI, sendo esta suficiente para atendimento da ampliação. Na secagem dos grãos é utilizado lenha de eucalipto. A ADM possui certificado de registro de consumidor de produtos e subprodutos da flora (lenhas, cavaco e resíduos) junto ao IEF.

O empreendimento possui uma estação de tratamento de efluentes líquidos industriais - ETEI, cujo sistema é biológico e composto por cinco lagoas, que estão dimensionadas para receber o aumento do volume dos efluentes gerados, devendo manter mesma eficiência.

Com a ampliação, haverá um aumento no consumo de insumo, como: soja, cavaco, lenha, hexano e água, tendo como principais produtos acabados o óleo bruto/degomado e farelo de soja.

O empreendimento desenvolve a atividade em regime operacional de 24 horas/dia divididos em três turnos de 08 horas, durante 30 dias/mês, 12 meses/ano, conta com um efetivo de 302 funcionários sendo: 133 administrativo, 169 produção e em períodos de safra são em média mais 30 terceirizados e 30 temporários. Para as obras de ampliação estão previstos 320 terceiros.

3. Caracterização Ambiental

DOC 0385874/2017
28/04/2017

PAG 1311



As ampliações, objeto desta solicitação, serão realizadas dentro do complexo Industrial da ADM já regularizado e em revalidação junto a SUPRAM TMAP, não havendo portanto aumento de área impactada além da regularizada em processos anteriores.

A ADM DO BRASIL LTDA. se localiza em área do Bioma Cerrado, predominantemente modificada devido à forte influência antrópica na região. O entorno da indústria é ocupado por lavoura, pastagens, pecuária, chácaras, indústria e rodovia BR 365.

4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Para atender as necessidades do empreendimento, o mesmo possui 03 (três) poços tubulares, sendo 02 (dois) em processo de renovação de portaria, processos nº 21798/2015 e 01058/2017 e 01 (um) em análise, processo nº 15019/2013, com análise concluída para deferimento; possui também 01 (uma) captação superficial em barramento, processo de renovação de portaria, processo nº 00738/2014. Os processos em renovação estão em renovação automática conforme art. 14 da Portaria IGAM nº 49/2010.

5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não aplicável neste processo.

6. Reserva Legal

A propriedade em questão, matrícula 88.865, possui área total de 68.2336 ha e área da Reserva Legal não inferior a 20% da área total da propriedade conforme exigido em lei, essa área se encontra compensada e demarcada na AV-5-87.367 da matrícula 87.367. Foi apresentado cópia do registro de inscrição do imóvel rural no CAR de ambas as matrículas - registro MG-3170206-170612F5D43F4FAB8F220FAC04F0D5F7 (matrícula 88.865) e registro MG-3170206-FA8666B5A2FB4F39B23E28E3D2E68287 (matrícula 87.367).

7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras



q7.1 - Efluente líquido industrial

Impacto:

Incremento na geração de efluentes industriais.

Medida Mitigadora:

O tratamento biológico existente está dimensionado para atender o aumento na geração de efluentes e manter a eficiência do sistema. A destinação final pós tratamento continuará a ser a fertilização de plantação de eucalipto.

7.2 - Efluente sanitário

Impacto:

Incremento na geração de efluentes sanitários na fase de implantação das ampliações.

Medida(s) mitigadora(s):

As áreas com obras para ampliação serão atendidas por banheiros químicos, fossa filtro e sumidouro que serão posteriormente desmobilizados. Na fase de operação não haverá aumento de funcionários e o atual sistema composto de fossas séptica, filtro e sumidouro suprirá a demanda da unidade industrial.

7.3 - Efluente atmosférico

Impacto:

Incremento na geração de emissões atmosféricas na caldeira, pontos de carregamento, limpeza e descarregamento do soja; movimentação de solo e trânsito de veículos e máquinas.

Medida(s) mitigadora(s):

Na fase de obras a movimentação de solo será restrita a área do novo armazém de grãos no interior da unidade; a caldeira possui sistema de controle composto por ciclones; os veículos movidos a diesel serão monitorados; as áreas de descarga e carga de soja possuem sistema de captação e retenção de particulados, composto de filtros manga; o novo socador contará com sistema de captação e retenção de particulados, composto de filtros manga; as vias de circulação utilizadas são pavimentadas e as novas serão pavimentadas.

7.4 - Resíduos sólido

Impacto:



Geração de resíduos da construção civil e incremento da geração de resíduos do processo produtivo.

Medida(s) mitigadora(s):

Destinação correta dos resíduos da construção civil gerados nas obras de ampliação. Demais resíduos gerados são segregados e encaminhados a central de resíduos para destinação final conforme sua classificação.

7.5 - Ruídos

Impacto:

Aumento de ruídos por movimento de máquinas, caminhões e equipamentos de produção industrial.

Medida(s) mitigadora(s):

Monitoramento dos níveis de ruído, conforme normas vigentes.

7.6 - Viário

Impacto:

Aumento do fluxo de caminhões para descarga de soja.

Medida(s) mitigadora(s):

Pátio de estacionamento de caminhões existente, fora da rodovia, para controle da logística e evitar problemas na rodovia de acesso a indústrias.

8. Compensações

Não aplicável neste processo.

09. Controle Processual

O processo se encontra formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação



ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004.

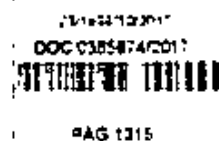
Neste processo se encontra a publicação em periódico local ou regional do pedido de Licença, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 13/95.

O local de instalação do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais, de acordo com declaração emitida pela Prefeitura de Uberlândia/MG, anexa aos autos.

O empreendimento possui as certidões negativas de débitos ambientais em atendimento ao art. 11, I, e art. 13, ambos da Resolução 412/2005 da SEMAD. Além disso, conforme documentação contida nos autos não foi verificada decisão definitiva que indique a constituição de débito ambiental junto ao sistema CAP e ou débitos florestais do IEF, conforme o art. 13 da Resolução 412/2005 da SEMAD, consoante Portaria nº 46/2013 do IEF.

Nos termos do Decreto Estadual 44.844/2008, o prazo de validade da licença em referência será de 06 (seis) anos.

10. Conclusão



A equipe interdisciplinar da Supram TMAP sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença Prévia e de Instalação – LP+LI, para o empreendimento ADM DO BRASIL LTDA para a atividade de "Refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e de gorduras de origem animal destinadas à alimentação, Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, socagem, descascamento ou classificação e Armazenagem de grãos ou sementes não-associada a outras atividades listadas.", no município de UBERLÂNDIA/MG, pelo prazo de 06 (seis) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Industriais (CID).

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram TMAP, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Registração Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do TIAP

0451312/2017
28/04/2017
Pág. 8 de 13

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do TMAP, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

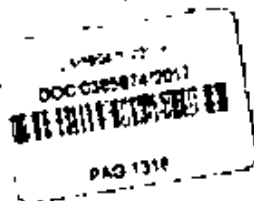
Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) do(a) ADM DO BRASIL LTDA.

Anexo II. Programa do Automonitoramento da Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) do(a)
ADM DO BRASIL LTDA.

Anexo III. Relatório Fotográfico do(a) ADM DO BRASIL LTDA.





ANEXO I

Condicionantes para Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) do(a)

Empreendedor: ADM DO BRASIL LTDA
Empreendimento: ADM DO BRASIL LTDA
CNPJ: 02.003.402/0051-34
Municípios: UBERLÂNDIA/MG
Atividade(s): Refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e de gorduras de origem animal destinadas à alimentação, Beneficiamento primário de produtos agrícolas: Ilmoza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação e Armazenagem de grãos ou sementes não-associada a outras atividades listadas.
Código(s) DN 74/04: D-01-09-4, G-04-01-4 e G-04-03-0
Processo: 00023/1994/010/2016
Validade: 06 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório técnico e fotográfico com ART, atestando as novas instalações objeto da ampliação.	Na formalização da LO
02	Relatar à SUPRAM TM AP todos os fatos ocorridos na unidade industrial que causem impacto ambiental negativo, imediatamente à sua constatação.	Durante a vigência da Licença Prévia e de Instalação (LP+LI)
03	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença Prévia e de Instalação (LP+LI)

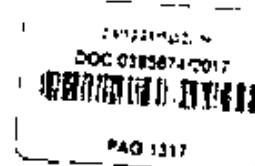
* Salvo especificações, os prazos são contados a partir do recebimento do Certificado da Licença.

Obs. 1 - Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o conteúdo. Todavia, deverá ser protocolado em até 60 dias de seu vencimento e acompanhada de justificativa que comprove a impossibilidade técnica de cumprimento da medida da forma estabelecida.

2 - A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

3 - Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf, acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

4 - Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 167, de 29 de junho de 2011.





ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) do(a)

Empreendedor: ADM DO BRASIL LTDA
Empreendimento: ADM DO BRASIL LTDA
CNPJ: 02.003.402/0051-34
Municípios: UBERLÂNDIA/MG
Atividade(s): Refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de mantoiga de cacau e de gorduras de origem animal destinadas à alimentação, Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação e Armazenagem de grãos ou sementes não-associada a outras atividades listadas.
Código(s) DN 74/04: D-01-09-4, G-04-01-4 e G-04-03-0
Processo: 00023/1994/010/2016
Validade: 06 anos

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Realizar **MENSALMENTE** e apresentar na **FORMALIZAÇÃO DA LO** a Supram-TMAP, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1 - Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos



Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-TMAP, face ao desempenho apresentado;

- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(ais) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações é causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.





ANEXO III

Empreendedor: ADM DO BRASIL LTDA

Empreendimento: ADM DO BRASIL LTDA

CNPJ: 02.003.402/0051-34

Municípios: UBERLÂNDIA/MG

Atividade(s): Refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e de gorduras de origem animal destinadas à alimentação, Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação e Armazenagem de grãos ou sementes não-associada a outras atividades listadas.

Código(s) DN 74/04: D-01-09-4, G-04-01-4 e G-04-03-0

Processo: 00023/1994/010/2016

Validade: 06 anos



Foto 01. Local da nova área de preparação



Foto 02. Local da nova área de extração

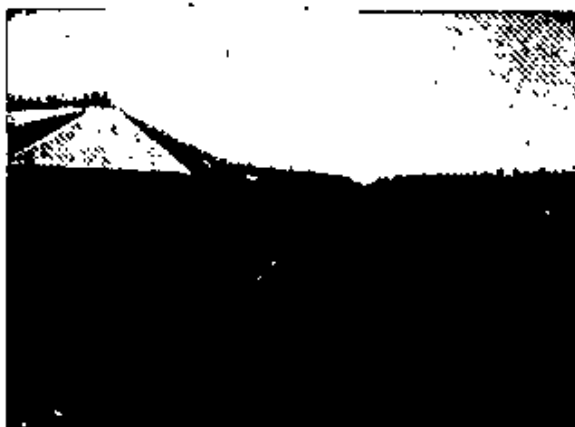


Foto 03. Local do novo armazém de grãos



Foto 04. Local do novo secador de grãos



Foto 05. Local do novo tombador de grãos

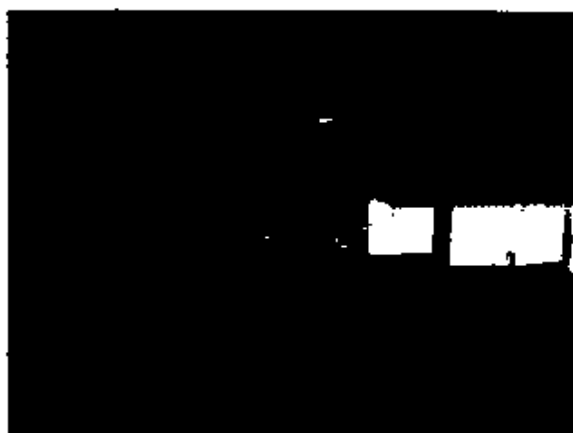


Foto 06. Local do novo tombador de grãos



Foto 07. ETA



Foto 08. Pátio de caminhões

EXC 32558/2017
17/04/2017 10:00

PAG 132

[Handwritten signatures]

